

ORIENTAÇÃO SOBRE O TERCEIRO TERMO ADITIVO À CCT 2019/2021

O SinHoRes preparou um novo roteiro explicativo sobre o novo Termo Aditivo assinado com o Sinthoresp no dia 15/02/2021, passando a vigorar:

O Presidente do **SinHoRes Osasco - Alphaville e Região**, Edson Pinto, comunica a todos os empresários da base territorial, que realizou novas negociações de emergência, para concluir o novo TERMO ADITIVO da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021 com o **SINTHORESP**, aplicável aos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de **Osasco, Barueri, Santana de Parnaíba, Carapicuíba, Cajamar (incluindo-se Jordanésia), Itapevi, Jandira e Pirapora do Bom Jesus**.

As medidas que possibilitam a redução de jornadas e salários, bem como aquelas que possibilitam a suspensão dos contratos de trabalho, aplicáveis a empregados e empregadores até 31 de dezembro de 2020 e previstas nos dois Termos Aditivos à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, assinados respectivamente em 20 de março e 13 de abril de 2020, poderão continuar a ser aplicadas pelas empresas da categoria durante o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2021, nos termos dos parágrafos seguintes:

a) **REDUZIR OS SALÁRIOS**

A redução de jornada e salários poderá ser praticada à razão de 25%, em relação à totalidade ou parte dos empregados da empresa, com a respectiva comunicação por escrito aos empregados atingidos com tal decisão.

No caso de empregados horistas, o valor-hora deverá ser reduzido em 25%, e multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas pelo empregado, de modo que a redução salarial de 25%, assim, será proporcional à redução salarial de 25% praticada em relação aos empregados mensalistas. Findo o prazo do caput, deverão as jornadas de trabalho e salários dos empregados ainda sob tal condição serem imediatamente restabelecidos.

Atenção 1: aplicada a hipótese, seguem devidos todos os demais encargos e cláusulas sociais, como por exemplo: novo seguro de vida (cláusula 62ª CCT) e BSF - Benefício Social Familiar (cláusula 72ª CCT).

b) **SUSPENDER OS CONTRATOS DE TRABALHO**

As empresas poderão praticar a suspensão de contratos de trabalho em relação à totalidade ou parte de seus empregados. Findo o prazo de 30 de junho de 2021, deverão os empregados ainda sob tal condição retornarem imediatamente ao trabalho.

Em contrapartida à falta do pagamento de salários, as empresas que fizerem uso da suspensão contratual deverão pagar **ABONO INDENIZATÓRIO MENSAL** aos empregados – que por sua vez não integra a remuneração, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, fundiário ou previdenciário, na forma do art. 457, § 2º, da CLT –, em valor não inferior a 50% do piso salarial mensal aplicável à empresa. Quando se tratar de empregados horistas, o abono será devido em valor não inferior a 50% do piso salarial por hora trabalhada aplicável à empresa, multiplicado pela média de horas trabalhadas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

O empregado poderá solicitar a suspensão de seu contrato de trabalho, que poderá ser efetivada mediante a concordância da empresa, bem como poderá solicitar seu desligamento caso não concorde com a suspensão do contrato de trabalho que lhe fora determinada.

O disposto nesta cláusula não prejudicará o cálculo e pagamento das férias e dos 13os salários dos empregados em 2021. Logo, o empregado que, hipoteticamente, vier a ter o seu contrato de trabalho suspenso nos meses de janeiro e fevereiro e, retornando ao trabalho, ter reduzidos em 25% a sua jornada e salários, o pagamento de seu 13º salário ao final do ano será calculado à razão de 12 meses de trabalho, e sobre 100% de sua remuneração.

Atenção 1: caso esta seja uma das medidas adotadas da empresa, também sugerimos a aplicação imediata, tendo em vista que somente poderá durar até a data de 30/06/2021. Após deverão os empregados retornar imediatamente ao trabalho, com todos os seus direitos reestabelecidos.

Atenção 2: Em relação aos empregados que trabalham na modalidade de horistas, deverá ser assegurado o abono indenizatório de 50% da hora prevista na CCT 2019/2021 (cláusula 24ª), de acordo com o regime tributário da empresa, sendo no presente caso assegurado o cálculo de no mínimo 70 horas mensais.

Atenção 3: A empresa deverá manter, como medida social, a manutenção junto com o pagamento do abono indenizatório, o pagamento do novo seguro de vida (cláusula 62ª CCT) e BSF - Benefício Social Familiar (cláusula 72ª CCT).

GARANTIA DE EMPREGO

Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que tiver o seu contrato de trabalho suspenso e/ou sua jornada de trabalho e salário reduzidos, no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2021, à razão de 15 (quinze) dias para cada mês de suspensão contratual.

DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DE PLR:

Empresas com obrigação de pagamento de PLR com vencimento no período especial poderá diferir o pagamento para o mês de dezembro de 2020.

PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E MULTA DE FGTS EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de rescisão contratual por dispensa sem justa causa ou por mútuo acordo, as verbas rescisórias devidas ao empregado, incluindo-se a multa fundiária respectiva, poderão ser pagas em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

O aviso prévio poderá ser dado durante o período estabilitário, quando o empregado tiver direito à 120 (cento e vinte) dias ou mais de estabilidade no emprego;

Todas as cláusulas da CCT 2019/2021, seguem ratificadas em sua integralidade, exceto no que conflitar com o TERMO ADITIVO.

O **SinHoRes Osasco - Alphaville e Região**, por meio desse comunicado também agradece a compreensão por parte do **SINTHORESP** de que, nesse momento de crise mundial, estamos procurando preservar as empresas para que se mantenham em pleno funcionamento e não somente buscando uma redução de prejuízos.

Estamos visando a preservação dos empregos e dessa forma, somos gratos a representação laboral por compreender o colapso, sem precedentes, que o nosso setor enfrenta.

A Equipe SinHoRes permanece à disposição para mais esclarecimentos através de nossos departamentos jurídicos e canais de atendimento:

[E-mail.comunicacao@sinhoressosasco.com.br](mailto:comunicacao@sinhoressosasco.com.br)

Telefone. (11) 4556 0314

Atenciosamente,

Marcel de Lacerda Borro

Coordenador Jurídico - SinHoRes Osasco